

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO

ANTÔNIO CARLOS DINIZ MURTA

RAYMUNDO JULIANO FEITOSA

EDGAR GASTÓN JACOBS FLORES FILHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito Tributário e Financeiro [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Antônio Carlos Diniz Murta; Edgar Gastón Jacobs Flores Filho; Raymundo Juliano Feitosa. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-805-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito tributário. 3. Financeiro. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO

Apresentação

Mais uma vez nos encontramos num evento internacional de pós graduação, desta feita na terra de nossos irmãos argentinos; repetindo o sucesso consagrado em Santiago do Chile em 2022. Buenos Airas. Com seus famosos restaurantes de parrilha e e admirável acervo arquitetônico servindo como pano de fundo para muita discussão e aprendizado. Coincidentemente o período da conagraçamento acadêmico se desenrolou às vésperas do 1º turno da eleição presidencial argentina onde mais uma vez - após 40 (quarenta) anos de retorno após período de arbítrio -a democracia se mostraria com toda sua pujança sem embargo da disputa polarizada. De nossa parte, o GT de tributário revelou-se surpreendente sobretudo por conta da tramitação da reforma tributária (PEC n.º 45), no âmbito do Senado Federal, após perpassar e ser aprovada, com pequenos ajustes na proposta original na Câmara de Deputados. Não se vê, na seara tributária, tão considerável tentativa de alteração de mudança na tributação sobre o consumo há décadas. Tal fato ocorre justamente pelos múltiplos interesses envolvidos numa verdadeira disputa teórica entre quem ganharia com a reformulação pretendida (setor da indústria e comércio) e quem perderia (setor de serviços). No mais, mesmo o equilíbrio e pacto federativo deveria ser repensado se vingada a modificação de competências com a supressão de impostos e contribuições paralela à inovação do que se denominou imposto sobre valor agregado partilhado entre União, Estados e Municípios. Os trabalhos mais uma vez se mostraram à altura da profícua e sempre crescente pesquisa em direito tributário no Brasil. Boa leitura a todos!

A INFLUÊNCIA DA PRESSÃO POPULAR NA MODULAÇÃO DE POLÍTICAS TRIBUTÁRIAS NO BRASIL: CASE SHEIN

THE INFLUENCE OF POPULAR PRESSURE ON THE MODULATION OF TAXATION POLICIES IN BRAZIL: CASE SHEIN

Isadora Costella Stefani ¹

Luciane Aparecida Filipini Stobe ²

Odisséia Aparecida Paludo Fontana ³

Resumo

A dinâmica entre políticas tributárias, engajamento popular e decisões empresariais têm se tornado cada vez mais relevantes nos debates sobre economia e governança. Nesse contexto, a isenção tributária para compras internacionais de até US\$50 dólares emergiu como uma questão de interesse significativo para os consumidores brasileiros e empresas que operam no mercado global. A decisão anunciada pela Receita Federal do Brasil, em 11 de abril de 2023, que visava acabar com a isenção do imposto sobre tais compras desencadeou uma onda de reações públicas e protestos nas redes sociais: de um lado, os consumidores manifestavam insatisfação extrema com a medida; de outro, o empresariado nacional comemorava o fim do “contrabando digital” e da concorrência desleal. A questão exigiu do governo federal a mudança de posicionamento. A partir do estudo de caso da empresa de moda internacional, Shein, a presente investigação busca compreender de que forma a pressão popular exerceu influência nas decisões do governo brasileiro em relação à política tributária, e, conseqüentemente, como impactou as estratégias empresariais da corporação asiática. Tem-se como objetivos específicos: a) compreender a política de isenção tributária nas compras internacionais de até US\$50 dólares e; b) analisar os reflexos da pressão popular na mudança da política fiscal de isenção e no cenário comercial. A pesquisa é bibliográfica e documental, de caráter qualitativo e utiliza-se do método dedutivo.

Palavras-chave: Política tributária, Pressão popular, Plataformas digitais, Comércio internacional, Shein

Abstract/Resumen/Résumé

The dynamics between taxation policies, popular engagements and business decisions have become increasingly relevant in debates on economics and governance. In this context, tax

¹ Bolsista do programa de bolsas institucionais da UNOCHAPECÓ. Mestranda e Bacharel em Direito pela UNOCHAPECÓ.

² Doutora em Direito. Professora do Programa de Mestrado em Direito da Unochapecó.

³ Doutora em Direito pela UFSC. Mestra em Direito Público e Evolução Social pela Universidade Estácio de Sá - Rio de Janeiro. Professora do Programa de Mestrado em Direito da UNOCHAPECÓ.

taxation for international purchases of up to US\$50 emerged as an issue of significant interest to Brazilian consumers and companies operating in the global market. The decision announced by the Brazilian Federal Revenue, on April 11, 2023, which aimed to end the tax exemption on such purchases, triggered a wave of public actions and protests on social networks: on the one hand, consumers expressed extreme dissatisfaction with the measure; on the other hand, the national business community was celebrating the end of “digital smuggling” and unfair competition. The issue has acquired such proportions that it requires the federal government to take action and change its position. Based on the case study of the international fashion company, Shein, this investigation seeks to understand how popular pressure influenced the Brazilian government's decisions regarding tax policy, and, consequently, how it impacted the corporation's business strategies. The specific objectives are: a) to understand the tax policy on international purchases of up to US\$50 and; b) analyze the effects of popular pressure on the change in fiscal stability policy and on the commercial scenario. The research is bibliographical and documental, qualitative and uses the deductive method.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Taxation policy, Popular pressure, Digital platforms, International trade, Shein

1 INTRODUÇÃO

Entregas rápidas, grande variedade de produtos, cupons de desconto, ticket baixo e frete grátis. É assim que as corporações asiáticas Shein, Shopee e Aliexpress, vêm conquistando o mercado nacional e angariando clientes para o seu marketplace. Os brasileiros aderiram à tendência, digitalizaram-se e perderam o medo de comprar online. Afinal, nunca foi tão fácil e barato comprar roupas, acessórios, maquiagens e eletrônicos.

No entanto, recentemente, um anúncio da Receita Federal brasileira pré anunciando o fim das vantagens fiscais nas compras internacionais movimentou tabloides de notícias e desencadeou uma onda de reações públicas e manifestações nas redes sociais. A medida em questão previa a retirada da isenção tributária nas compras internacionais, de até U\$50 dólares, entre pessoas físicas. Seria este o fim das gigantes asiáticas no mercado nacional?

A indignação e pressão popular para manutenção da isenção foi tamanha que movimentou a esfera federal e provocou uma mudança na política tributária sobre as tarifas de importação. Reflexamente, obrigou as gigantes asiáticas a adotarem uma nova estratégia de mercado para permanecerem competitivas e não perderem espaço no varejo brasileiro.

É nesse contexto que surge o objeto da presente investigação, cujo objetivo geral é compreender de que forma a pressão popular pode influenciar na manutenção ou modificação de uma política tributária. Esse objetivo geral desdobra-se em dois objetivos específicos: a) compreender a política de isenção tributária nas compras internacionais de até U\$50 dólares e; b) analisar os reflexos da pressão popular na mudança da política fiscal de isenção e no cenário comercial.

O primeiro objetivo tem como enfoque investigar a política de isenção tributária nas compras internacionais de até US\$50 dólares, examinando as minúcias do anúncio do governo brasileiro prevendo o fim da benesse, seus fundamentos, e o posicionamento do empresariado nacional frente a esse cenário.

O segundo objetivo destina-se a analisar a forma como estas corporações, em especial a Shein, domina e impacta o modo de consumo dos brasileiros. Na sequência, investiga-se a mudança de política fiscal adotada pelo governo federal diante do clamor social pela manutenção da isenção tributária, bem como os desdobramentos do contexto apresentado por parte destas corporações, em especial, pela empresa Shein.

A utilização da combinação “efeito Shein” na composição do título do artigo refere-se aos impactos e reflexos desencadeados pela entrada e operação das gigantes asiáticas no mercado brasileiro. Muito embora a pesquisa concentre-se na empresa Shein, devido à sua

popularidade e ampla utilização entre as plataformas analisadas, seu escopo não se limita a ela. Ainda que a empresa Shein seja o foco principal, a pesquisa também abordará, ainda que de forma sucinta, outras plataformas, como Aliexpress e Shopee, a fim de obter uma compreensão mais ampla do cenário das compras internacionais no Brasil e suas implicações tributárias.

No que tange os procedimentos metodológicos, adota-se o método dedutivo, sendo a pesquisa caráter qualitativo. Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, que utiliza como base de consulta a legislação, a doutrina e as notícias veiculadas à temática.

2 ALÉM DAS ALFÂNDEGAS: UMA ANÁLISE SOBRE O POSSÍVEL FIM DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA NAS COMPRAS INTERNACIONAIS

“Isenção nas compras internacionais de até US\$ 50 dólares chegam ao fim”. “Governo Federal anuncia que irá taxar as varejistas asiáticas”. “Shein e Shopee serão taxadas?”. “Maior fiscalização pode dobrar o valor de produtos importados”. Frases semelhantes a essas inundaram manchetes de notícias e veículos de comunicação, causando indignação nos consumidores brasileiros.

No dia 11 de abril de 2023, a Receita Federal anunciou que acabaria com a isenção de imposto sobre as compras internacionais de até US\$50 dólares. A informação foi repassada pelo secretário da Receita Federal, Robinson Barreirinhas, durante uma entrevista ao portal UOL, e, posteriormente, foi confirmada pela assessoria da Receita. A ação anunciada fazia parte de um pacote de medidas de ajuste econômico do ministro da Fazenda, Fernando Haddad, cujo objetivo era aumentar a arrecadação tributária e “viabilizar as metas e resultado das contas públicas previstas no novo arcabouço fiscal”. Ou seja, a partir desta, qualquer compra internacional, ressalvadas as exceções legais, seria tributada (Barifouse, 2023; Receita, 2023, n.p.).

A notícia tomou grandes proporções em razão do número de brasileiros que frequentemente aproveitam da isenção para adquirir produtos importados de players Shein, Aliexpress e Shopee, plataformas chinesas que oferecem variedade de produtos a preços baixos. A principal preocupação dos consumidores era se essas empresas também seriam taxadas e de que forma isso afetaria o custo final dos produtos importados.

No entanto, diferentemente do que se propagou nas mídias sociais, a medida anunciada pelo governo não previa criação de uma nova espécie de tributária, tampouco a majoração da alíquota de importação. Isso porque na importação remetida por pessoa jurídica há tributação prevista, com alíquota fixada em 60%. A isenção que a medida visava retirar referia-se às

compras feitas entre pessoas físicas – *consumer to consumer* (C2C) -, sem fins lucrativos, no valor de até US\$50 dólares. Circunstância que claramente não se enquadra às plataformas objeto do estudo, especialmente, a que a presente investigação dá enfoque, a Shein, uma vez que se trata de uma pessoa jurídica – operação *business to consumer* (B2C) - (Leonardo, 2023; Rocha, 2023).

A justificativa para adoção da medida seria coibir a prática do que as varejistas nacionais intitulam como “descaminho digital”. Segundo o governo, muitas empresas se utilizam da isenção como brecha para sonegar o pagamento de impostos. Situação esta que impacta negativamente o comércio nacional. Afinal, pelo fato de não pagarem os mesmos impostos e não terem os mesmos encargos trabalhistas, estas plataformas conseguem oferecer produtos com um melhor custo-benefício, e, assim, abocanhar um maior número de consumidores. Por esta razão, a medida foi comemorada pelo varejo nacional, como forma de combater a concorrência desleal (Barifouse, 2023; Berenholo; Mendes, 2022).

O imposto de importação, também denominado, tarifa aduaneira, tarifa alfandegária ou direito aduaneiro é um tributo federal que incide sobre toda mercadoria estrangeira, tendo como fato gerador a entrada do produto em território nacional. Está previsto no inciso I, do artigo 153, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e seus contornos delineados na Lei n. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional – CTN), no Decreto-Lei n. 37/1966 e no Decreto n. 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro). Uma de suas características é o seu caráter extrafiscal, ou seja, funciona como instrumento de regulação da atividade econômica, do comércio internacional, cujo objetivo é estimular ou desestimular certas condutas (Berenholo; Mendes, 2022; Bueno, 2023).

Nos termos do artigo 1º da Portaria MF n. 156, de 24 de junho de 1999, em regra, as remessas internacionais são submetidas ao Regime de Tributação Simplificada (RTS). Opção esta que é “considerada automática para as remessas que se enquadrem nos requisitos estabelecidos para a fruição do regime”, excetuando-se apenas as remessas não tributáveis ou aquelas em que o destinatário indica “aos Correios (ECT) ou à empresa de courier, até o momento da postagem da remessa no exterior, sua intenção de não utilizar o RTS, mediante comunicação na forma prevista pelo serviço de atendimento ao cliente da respectiva empresa” (Tributação, 2021, n.p.).

O RTS é um conjunto normativo definido pelo Governo Federal que reúne todas as taxas incidentes sobre a importação de produtos em uma cobrança única. Essa taxa é cobrada por intermédio de uma Nota de Tributação Simplificada, que garante ao importador a incidência de uma alíquota única de 60% sobre o valor da encomenda (Tributação, 2021).

Ou seja, sobre toda compra internacional incide uma alíquota de 60% sobre o valor aduaneiro, independente de sua classificação tarifária. O valor aduaneiro, base de cálculo do imposto de importação, corresponde ao valor total da mercadoria “acrescido do valor do frete e do seguro até o local de destino no país, exceto quando já estiverem incluídos” (Tributação, 2021, n.p.).

As importações por pessoa física são limitadas ao valor de US\$ 3 mil dólares por operação. Acima deste montante, a compra passa a ser considerada de pessoa jurídica, de modo que “cada produto é tarifado conforme o Imposto de Importação e são acrescidos outros tributos como Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) (Máximo, 2023, n.p.).

Nas compras “até US\$500 dólares, o imposto é simplificado e corresponde a 60%” sobre o valor aduaneiro. Já nas compras de US\$ 500 dólares a US\$ 3 mil dólares, além dos 60%, “também incide o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), administrado pelos estados, e uma taxa de despacho aduaneiro de R\$ 150 reais” (Máximo, 2023).

O não pagamento do tributo impede o desembaraço aduaneiro e enseja o retorno da mercadoria à origem. A partir da liberação da mercadoria pela Receita Federal, o consumidor tem o prazo de 30 dias para pagamento do imposto para encomendas que são transportadas pelos correios e 20 dias para aquelas transportadas por empresas privadas. A tarifa pode ser paga pelo próprio site dos Correios, por meio de boleto bancário ou cartão de crédito. No caso das transportadoras privadas, a cobrança às vezes é feita por ocasião da entrega do produto. Algumas lojas virtuais têm a praxe de cobrar no momento da compra um valor estimado a título de tributação, sendo eventual diferença creditada no cartão no mês subsequente (Máximo, 2023).

Existem duas situações em que imposto de importação não é cobrado: a) na compra de livros, revistas (demais publicações periódicas), e remédios (conforme previsto no Decreto-Lei n. 2.434, de 19 de maio de 1988); e b) nas compras entre pessoas físicas de até US\$50 dólares – benesse que não se aplica a alguns produtos específicos, como substâncias determinadas químicas, produtos à base de tabaco, armas, animais vivos e bebidas alcoólicas - (Máximo, 2023; Kotzias, 2022).

A regra que prevê a isenção nas compras entre pessoas físicas foi criada pela Receita Federal, por meio do Decreto-Lei n. 1.804, de 3 de setembro de 1980, que originalmente previa um limite de US\$100 dólares. Visando prevenir a concorrência desleal e proteger a regulação

da economia nacional, em junho de 1999, o Ministro da Fazenda, Pedro Sampaio Malan, editou a Portaria MF nº 156, reduzindo para US\$50 dólares o teto da isenção (Brasil, 2014).

O “*de minimis*”, é uma prática antiga e comum no comércio internacional. Conforme define a Câmara de Comércio Internacional (ICC, sigla em inglês), consiste em uma flexibilidade existente em alguns acordos em que se estabelece um valor limite de importação passível da concessão de isenções de taxas e impostos, bem como, a redução de procedimentos aduaneiros, inclusive àqueles relativos à prestação de informação, a um nível mínimo (Kotzsias, 2022).

Disposições específicas sobre o tema podem ser encontradas no Acordo sobre Facilitação do Comércio da OMC (AFC), e na Convenção de Quioto Revisada da OMA, que concebem “*de minimis*” como uma forma de “de agilizar o tempo de desembaraço aduaneiro, melhor alocar os recursos das Aduanas — priorizando cargas de maior risco e relevância econômica — e dar maiores condições de competitividade para empresas de pequeno e médio porte” (Kotzsias, 2022, n.p.).

Contudo, um estudo realizado pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG) – campanha “Brasil mais competitivo” - revelou que a política de isenção adotada pelo Brasil pode ser responsável por um prejuízo na economia nacional. Estima-se “uma perda de faturamento de R\$ 99 bilhões – cerca de 270 milhões por dia, e de 1,1 mil de vagas de empregos formais em 2022” (Barifouse, 2023; Passos; Motta, 2023; n.p.)

Como aludido, a isenção de imposto somente é cabível em se tratando do envio de remessas internacionais entre pessoas físicas, sem fins comerciais. No entanto, as empresas estrangeiras se aproveitam desta isenção tributária para burlar o controle da Receita Federal, fraudando as informações contidas nos pacotes de entrega de cada compra, “subfaturando os preços cobrados ou informando que as compras foram entre pessoas físicas”. Outra prática é a divisão das encomendas dos clientes em pacotes diferentes, com preços individualizados, como se fossem compras diversas, para que, ao chegar no Brasil, o valor da compra esteja dentro dos limites de isenção (Barifouse, 2023, n.p.).

A fim de provar que havia irregularidades e que na maioria dos casos os tributos devidos não eram pagos, Jorge Gonçalves Filho, presidente do IDV (Instituto de Desenvolvimento do Varejo), relatou que o instituto passou a realizar compras nestas plataformas. A partir disso constataram que estes produtos “vêm principalmente da China como sendo de pessoas físicas, mas muitas vezes não são. Você compra o produto e vem subfaturado, sem os documentos de importação corretos, e isso entra aqui em uma quantidade gigante” (Barifouse, 2023, n.p.).

O presidente da FIEMG, Flávio Roscoe, faz uma alerta para relevância do tema e para necessidade de tratá-la com equidade, uma vez que impacta a indústria, o comércio e sociedade, especialmente porque a atividade tributária é o “principal meio pelo qual Estados democráticos se valem para alcançar seus objetivos”. O pagamento de tributos “não se revela como punição, tampouco moeda de troca, trata-se de ato de responsabilidade social, voltado ao custeio dos recursos estatais na forma de políticas públicas para efetivação e garantia dos direitos fundamentais” (Paz, 2020, n.p.; Passos; Motta, 2023).

Quando se fala em promover e assegurar os direitos fundamentais por meio de um Estado Fiscal, o cumprimento de deveres se torna algo imprescindível. Por esta razão, “o dever de pagar tributos possui especial relevo, pois os custos para o atendimento de direitos (tanto fundamentais quanto legais) é bastante elevado” (Valadão; Ziembowicz, 2018, p. 558).

O objetivo do governo federal com a implementação da medida era evitar que plataformas estrangeiras de vendas on-line continuassem utilizando desta isenção para a prática de evasão fiscal. Além dos reflexos no faturamento e no emprego, a ausência de tributação, ainda que em produtos de pequeno valor, acarreta na perda de impostos líquidos, que no período de um ano pode chegar a R\$ 6,3 bilhões. Valor este “que poderia ser utilizado em investimentos na saúde, na educação, em moradias, em obras e em outras áreas que precisam ser retomadas para gerar emprego e renda a todos brasileiros” (Passos; Motta, 2023; Rocha, 2013, n.p.)

Segundo dados levantados pela FIEMG, em razão das varejistas asiáticas, a indústria nacional teria deixado de faturar cerca de US\$ 13,1 bilhões em 2022, sendo que os setores mais afetados pela chamada concorrência desleal “foram vestuário e acessórios, móveis e produtos diversos, máquinas e equipamentos elétricos, calçados e artefatos de couro, equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos e têxteis” (Passos; Motta, 2023, n.p.).

Destaca-se que nos últimos dez anos no país - com maior ênfase no período compreendido entre 2021 e 2022 - houve um aumento de 132% nas operações de importação de itens de pequeno valor, que passaram de US\$ 5,67 bilhões para US\$ 13,1 bilhões em negócios. Só no ano de 2022, 178.666.468 volumes “cruzaram as fronteiras brasileiras, em operações realizadas através de remessas internacionais”, tendo sido registradas no Siscomex Remessas, 5.075.902 DIRs-declarações de importação remessa, para entrada desses volumes. Com as remessas internacionais, foram arrecadados R\$ 1.502.847.178, o que representa um crescimento de 11,39% comparado ao valor recolhido no ano de 2021 (Passos; Motta, 2023; Leonardo, 2023, n.p.).

Nesse sentido, o empresariado brasileiro sinaliza que a fiscalização dos produtos importados é branda e que somente uma baixa porcentagem das encomendas que passam pelo

setor alfandegário são fiscalizadas. O objetivo das varejistas nacionais não é proibir as plataformas de venderem no Brasil, mas sim, que sua atuação se dê sob as mesmas condições e encargos das empresas brasileiras, estabelecendo uma competição isonômica. (Barifouse, 2023).

Em sua defesa, as plataformas alegam estar de acordo com as normas locais, que não estão agindo ilegalmente e afirmam investir para o desenvolvimento do mercado de varejo e de comércio nacional. Manifestam entabular preços acessíveis, de modo a possibilitar que consumidor brasileiro consiga comprar determinados produtos, os quais não teriam acesso se o valor fosse encarecido (Barifouse, 2023).

A Shopee, marketplace que atua no Brasil desde 2020, argumenta que mais de 85% das compras são feitas com vendedores locais e que as transações internacionais são minoria. Segundo Felipe Pringer, diretor de marketing da empresa no Brasil, dentre os 3 milhões de vendedores brasileiros da plataforma, 90% das vendas são realizadas por empresas. Logo, não vê razão para a empresa estar sendo citada dentre o rol de “contrabandistas digitais” (Barifouse, 2023, n.p.).

Já a pioneira nas operações de vendas online internacionais no Brasil, Aliexpress, que há 12 anos operacionaliza no mercado, afirma cooperar com as normativas da Receita Federal, diz orientar seus compradores e que exige de seus vendedores o cumprimento das normas nacionais (Barifouse, 2023).

Por fim, mas não menos importante, em nota, a Shein defende que de forma alguma estaria agindo ilegalmente. Explica que por meio do “seu modelo único de produção, em pequena escala e com demanda garantida” consegue produzir produtos de qualidade e acessíveis”. A empresa ainda afirma que: “tem se esforçado também para estabelecer parcerias com diversos fornecedores e vendedores locais” (Barifouse, 2023).

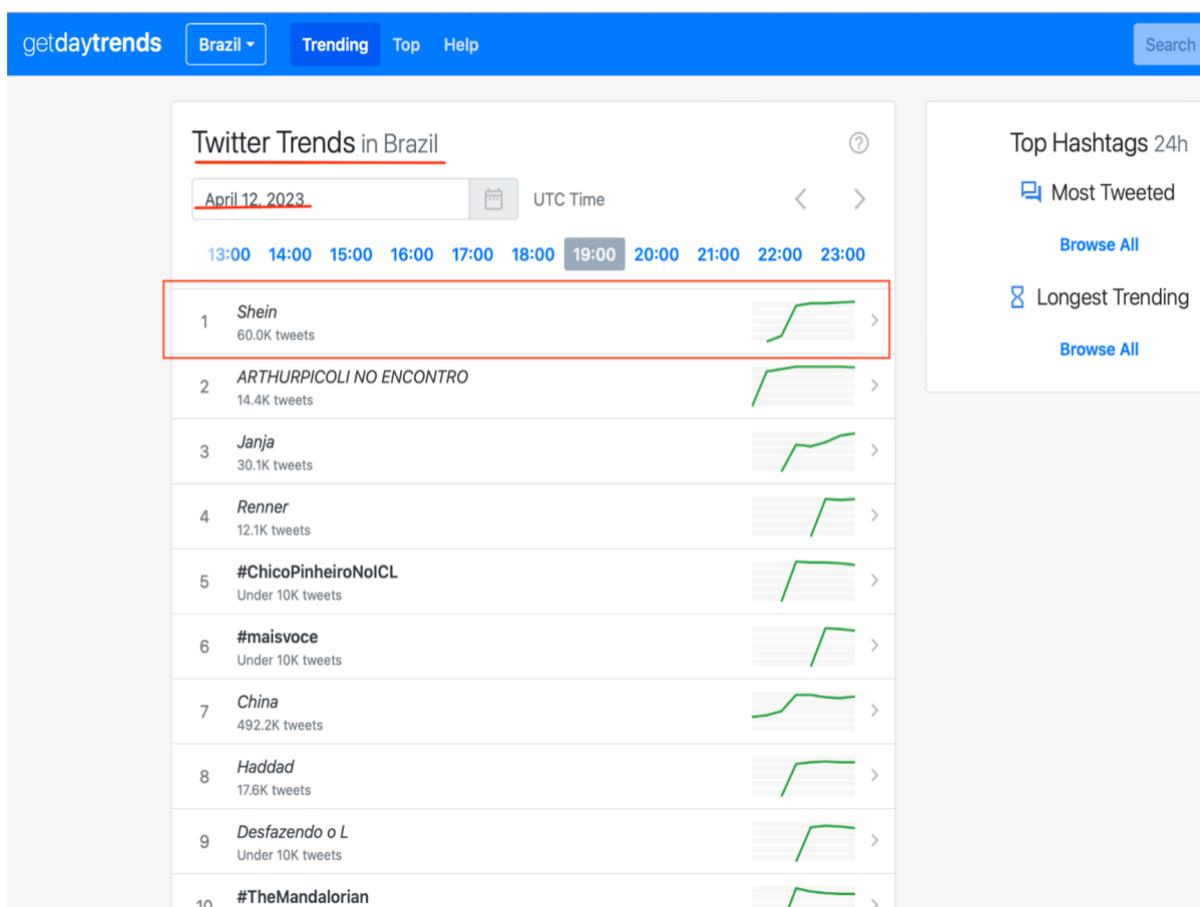
As controvérsias em torno da fiscalização, da tributação ou não de produtos importados não cessaram com o anúncio da medida, tampouco com a manifestação das empresas, que afirmam cumprir os protocolos aduaneiros. Isso porque, embora ovacionada pelo empresariado nacional, a implementação da medida impactaria diretamente o consumidor brasileiro, haja vista que empresas como a Shein exercem grande influência sobre o padrão de consumo no país.

Diante desse cenário, é relevante investigar a posição adotada pelo governo federal diante do clamor social pela manutenção da isenção tributária, bem como seus desdobramentos no que tange às políticas comerciais com estas empresas, mais especificamente, com a Shein.

3 MUDANÇA DE CENÁRIO: A INFLUÊNCIA DA PRESSÃO POPULAR E A NOVA POLÍTICA TRIBUTÁRIA

Logo após o anúncio quanto ao fim da isenção tributária nas compras de até U\$50 dólares, as redes sociais foram inundadas por manifestações contrárias à medida. Hashtags e menções à empresa Shein tornaram-se tendências no Twitter e mídias sociais, reunindo milhares de publicações de consumidores frustrados com a possível mudança tributária. Inclusive, foram organizadas petições online, contando com milhares de assinaturas que pediam que o governo reconsiderasse a decisão, conforme se pode observar nas figuras que seguem. A pressão popular era intensa, motivo pelo qual a questão passou a ser amplamente debatida no Congresso Nacional.

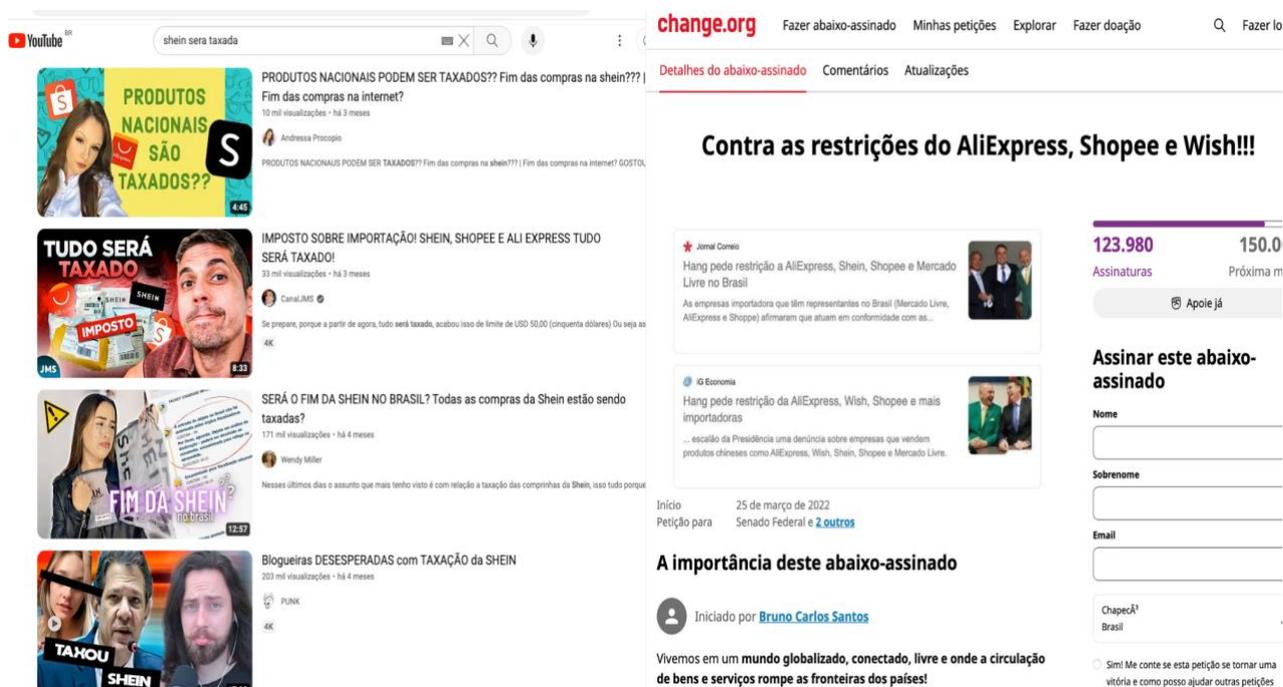
FIGURA 1 - Demonstrativo analítico aponta a imensa quantidade de hashtags com menções a Shein feitas em 12 de abril de 2023.



Fonte: GetDayTrends.¹

¹ Disponível em: <https://getdaytrends.com/brazil/2023-04-12/19/>. Acesso em: 7 ago. 2023.

FIGURA 2 - À esquerda, captura de tela de busca na plataforma Youtube pelos termos “shein será taxada”; à direita captura de tela do abaixo-assinado formulado no site Change.org.



Fonte: Compilação das autoras²

A compra de produtos asiáticos tem nome: *cross border*. A nomenclatura é atribuída a prática de compras online de produtos de outros países, tendência que explodiu no ano de 2020, especialmente em razão do cenário pandêmico desencadeado pela COVID-19. Os períodos de isolamento e restrições intensificaram o uso das plataformas e mídias digitais, e, conseqüentemente, aceleraram a migração dos consumidores para o mercado digital. Outrossim, a situação econômica que assolou o país – índices recordes de desemprego, alta dos juros e inflação superior a 10% - diminuiu significativamente o poder aquisitivo dos brasileiros. Contexto esse que fez com que o consumidor, na hora das compras, “deixasse de lado” suas preferências por uma determinada marca, e buscasse por opções com melhor custo-benefício (Carneiro, 2022; Rovaroto, 2023).

O presidente da consultoria independente Retail Economics, Richard Lim, explicou que a crise do Covid-19 foi um grande impulso às vendas. Segundo ele, “os lockdowns significavam que muitos consumidores passavam mais tempo navegando online, e isso ajudou a ampliar sua presença e a alcançar um público mais amplo com mais rapidez” (Rovaroto, 2023; Jones, 2021, n.p.)

² Montagem feita a partir de capturas de telas dos sites Youtube e Change.org.

Os players chineses aproveitaram o momento em que os brasileiros já não tinham mais medo de realizar compras online, para se inserirem no mercado. Tanto é verdade que de acordo como o Relatório dos Setores do E-commerce, divulgado pela agência de SEO Conversion, as gigantes asiáticas Shein, Shopee e Aliexpress, estão dentre as cinco e-commerces mais acessadas no Brasil. Este crescimento deve-se, principalmente, ao baixo valor dos produtos ofertados e à estratégia de marketing utilizada (Rovaroto, 2023).

Diego Ivo, CEO da Conversion, explica que as plataformas asiáticas “criaram grande senso de urgência por meio de suas promoções, oferecendo uma verdadeira experiência de busca de achados, o que estimula as pessoas a passarem cada vez mais tempo dentro do site e do app”. Dentre estas, a Shein, “empresa internacional de comércio eletrônico e fast fashion”, cujo foco principal é moda feminina (também oferta “roupa masculina e infantil, acessórios, sapatos, carteiras”), figura como uma das estrelas desse fenômeno, sendo a empresa mais popular entre os consumidores (Rovaroto, 2023, n.p.; Novakoski *et al.*, 2022, n.p.).

Um dos principais atrativos da marca, além dos preços baixos, é sua imensa gama de produtos. A plataforma oferece um catálogo com cerca de 600 mil produtos à venda. Para isso, conta com cerca de 7 mil funcionários, empregando uma média de 200 designers, além dos milhares de fornecedores terceirizados e de uma média de 200 fabricantes contratados. Estas empresas menores que compõem sua cadeia produtiva são constantemente alimentadas com dados dos usuários, “informações de tendências ou do desempenho de certos produtos”. Com toda essa estrutura e uma vasta base de dados, conseguem, em menos de 30 dias, produzir um lote de 50 a 100 itens de um determinado estilo, enquanto grande parte dos varejistas pode levar meses para fazer o mesmo processo (Jones, 2021, n.p.).

O seu volume de vendas é tão alto que apenas 6% dos itens em estoque permanecem à venda por um período superior a 90 dias. Isso se deve em especial a forma como o player é constantemente impulsionado nas mídias digitais. Utilizando-se de “exército de influenciadores, de estudantes “embaixadores” a estrelas de reality shows, a Shein acumulou mais de 250 milhões de seguidores em seus canais de mídia social”. A publicidade direcionada por meio do patrocínio de influenciadores digitais no Instagram e no TikTok vem sendo uma das peças fundamentais para tornar e manter a relevância da marca entre o público consumidor jovem (Jones, 2021, n.p., Novakoski *et al.*, 2022).

Assim, dia após dia estas plataformas conseguem angariar uma grande massa de “clientes fiéis”. Com a possibilidade de o Brasil acabar com a isenção tributária, a Shein enfrentou uma onda de preocupações de seus clientes brasileiros.

Uma possível retirada dos *minimis* não afetaria apenas os clientes que consomem produtos para uso pessoal, mas também, pequenos comerciantes e profissionais autônomos, que importam seus insumos e matéria de trabalho, como estilistas, maquiadores, esteticistas, manicures, cabeleireiros, artistas, e designers. Isso sem contar outros empreendimentos que auferem lucro intermediando vendas internacionais online. A retirada da isenção nas compras internacionais resultaria em um aumento significativo nos gastos operacionais, o que reduziria a margem de lucro e, até mesmo, tornaria alguns serviços inviáveis economicamente.

A própria complexidade do processo de importação por si só, e o pagamento de impostos poderia se tornar um obstáculo para os pequenos empreendedores. Impacto que recairia aos consumidores, uma vez que os custos adicionais da taxação acabariam sendo repassados aos clientes, aumentando o preço final de serviços e produtos. Conseqüentemente, isso poderia impactar negativamente o volume de negócios e reduzir a demanda pelos serviços ofertados.

Nesse contexto, há que se ressaltar que as principais instituições voltadas ao comércio internacional estimulam a utilização de valores *de minimis*. Defendem a importância de sua existência, uma vez que proporcionam “benefícios aos consumidores/importadores — em termos de acesso a oferta de produtos, tempo de recebimento e redução de custos —; aos exportadores de pequeno e médio porte — que passam a ser mais competitivos e a ter acesso a novos mercados —;” (Kotzias, 2022, n.p.).

Não apenas importadores e exportadores, mas a própria Administração Aduaneira, exercida no Brasil pela RFB, acaba sendo beneficiada. Desonerada dos custos dispensado com o controle aduaneiro cotidiano de baixo risco, consegue “alocar maiores esforços/pessoal/recursos em operações de importação que apresentam maior risco e maior arrecadação aos cofres públicos, melhorando sua atuação e indicadores de desempenho” (Kotzias, 2022, n.p.).

O crescimento exponencial do *cross-border e-commerce* traz consigo diversos pontos positivos e vem revolucionando as formas de fazer negócio. Além de ampliar o leque de produtos para compra e venda, abre porta para investimentos em logística, que inova e aprimora os meios de transporte, entrega e pagamento, visando proporcionar uma melhor e mais segura experiência para o cliente. Outrossim, como reconhece a Organização Mundial das Aduanas (OMA), a prática oportuniza que micro, pequenos e médios empreendimentos tenham acesso a mercados globais, com custos reduzidos e menores barreiras de entrada (Leonardo, 2023, n.p.).

O grande desafio da aduana “é buscar medidas que promovam o comércio legítimo, seguro e em conformidade, também nesse crescente e irrefreável e-commerce internacional”

Experiências de outros países podem ser grandes aliados nesse quesito, uma vez que as preocupações relacionadas às importações não se limitam ao empresariado e governo brasileiro. A situação é compartilhada por vários países, como os Estados Unidos, Índia e África do Sul. Segundo o secretário-geral da (OMA), Kunio Mikuria, com o aumento exponencial do “volume do e-commerce internacional, houve um aumento do número de *“low-value” shipments*³ em todo o mundo (Leonardo, 2023, n.p.).

Com foco em uma experiência de inspeção menos invasiva, a aduana de países como a Coreia já utiliza de tecnologias como a *blockchain*⁴, para centralizar e enviar em tempo real para aduana as informações de todas partes envolvidas — “vendedor, courier, transportadores e despachantes aduaneiros” -; da inteligência artificial, para melhor identificar e escanear os produtos por ocasião da inspeção; e do *big data*⁵, que possibilita um controle mais eficiente e mais amplo das informações aduaneiras, excelente ferramenta de incremento no combate à fraude fiscal (Leonardo, 2023, n.p.).

Outra medida pertinente e que pode contribuir de sobremaneira facilitando o controle, regularidade e segurança, é o estabelecimento de parcerias entre a aduana e as empresas. Isso porque tanto o serviço postal (*couriers*), quanto os marketplaces, são quem detém maior capacidade e possibilidade de reunirem antecipadamente as informações necessárias para análise da aduana. Logo, com uma transmissão antecipada das informações, é possível que o setor aduaneiro promova uma gestão de risco mais inteligente e eficiente.

O programa da Receita Federal brasileira, Operador Econômico Autorizado (OEA), é um exemplo que comprova como a parceria entre aduana e empresas corrobora positivamente na promoção do comércio internacional legítimo. Neste, após a comprovação do cumprimento do critérios e requisitos do programa pela empresa, esta será certificada como “um operador de baixo risco, confiável e, por conseguinte, gozará dos benefícios oferecidos pela Aduana Brasileira, relacionados à maior agilidade e previsibilidade de suas cargas nos fluxos do comércio internacional” (Leonardo, 2023.; Brasil, 2023b; Brasil, 2023c).

³ *Low-value shipments*, em português, remessas de baixo valor, denominação em inglês comumente utilizada nas operações de comércio exterior.

⁴ Blockchain: terminologia cuja tradução literal seria “cadeia de blocos”. Consiste em uma tecnologia que utiliza de criptografia complexa e avançada para registrar dados e informações tornando-os imutáveis, e irreversíveis. As informações ficam gravadas em um registro público, uma espécie de livro razão, onde podem ser conferidas e validadas. Desta forma, os registros e dados são armazenados de forma muito mais segura, transparente e à prova de falsificações (Rodrigues; Teixeira, 2019, p. 7-22).

⁵ *Big Data* tem como tradução literal, “grandes dados”. Refere-se a um conjunto unificado de sistemas desenvolvidos para realizar a captura, armazenamento e análise em tempo real de dados (Hurwitz et al., 2016, p. 9-15).

No dia 1º de agosto de 2023, entrou em vigor a Instrução Normativa RFB n. 2154/2023, que em substituição à Instrução Normativa RFB n. 1985/2020, passou a disciplinar o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado. A alteração legislativa visa promover um “maior alinhamento com as diretrizes da Organização Mundial das Aduanas” e alavancar o engajamento aduaneiro brasileiro “com os compromissos assumidos internacionalmente com as melhores práticas aduaneiras”. Para tanto, aprimora os procedimentos internos atinentes ao Programa OEA para melhor operacionalização das atividades, o que, além de torná-lo mais atrativo para as empresas já certificadas, assegura maior conformidade e segurança da cadeia logística nas operações de comércio exterior (Brasil, 2023d, n.p.).

Diante das críticas e da repercussão negativa à medida anunciada pela Receita Federal, uma semana após anunciar a extinção da isenção, o governo federal voltou atrás e decidiu manter a isenção na tributação das remessas entre pessoas físicas de até US\$50 dólares. Desta forma, as pessoas físicas continuariam não pagando tributos ao receberem encomendas internacionais de outras pessoas físicas, desde que o valor aduaneiro não ultrapassasse o valor máximo estabelecido (Welle, 2023).

O anúncio foi feito pelo ministro da Fazenda, Fernando Haddad, a pedido do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O ministro frisou que, embora mantida a isenção, a fiscalização aduaneira seria reforçada pela receita federal, especialmente sobre as empresas asiáticas, que “fracionam encomendas em pacotes menores e falsificam remetentes de pessoas físicas para obterem a isenção do imposto de 60% sobre produtos importados”. Afinal, a prática da concorrência desleal por estas plataformas é extremamente prejudicial para o varejo nacional seja o comércio eletrônico, seja para as lojas físicas (Klein; Barreto, 2023; Welle, 2023, n.p.).

As plataformas Shopee e AliExpress manifestaram-se perante a fazenda pública favoráveis ao reforço da fiscalização e dispostas a colaborar. Segundo Haddad, somente “uma empresa”- a Shein - estaria “utilizando a regra da isenção de US\$50 dólares nas vendas a consumidores do Brasil de forma fraudulenta” (Klein; Barreto, 2023).

Para surpresa de todos, quase dois meses após o início da polêmica, em 29 de junho de 2023, por meio da Portaria MF n. 612, o governo federal reduziu a zero a alíquota de importação para compras do exterior de até US\$50 dólares, nos seguintes termos:

Art. 1o.-B.(...) § 2º Fica reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre os bens integrantes de remessa postal ou de encomenda aérea internacional no valor de até US\$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda, destinados a pessoa física, desde que as empresas a que se refere o § 1º atendam aos requisitos do programa de

conformidade de que trata o caput, inclusive o recolhimento do tributo estadual incidente sobre a importação (Brasil, 2023a).

Ou seja, independentemente se o remetente for pessoa física ou jurídica, as compras de até US\$50 dólares não serão tributadas. No entanto, a benesse para as empresas está condicionada a participação no cumprimento dos requisitos do programa Remessa Conforme, um novo programa de conformidade da Receita Federal, “um plano de conformidade do governo com os e-commerces globais – principalmente sites chineses, como a Shein. O não cumprimento implica a incidência de tributação (Bischoff, 2023, n.p.).

O programa Remessa Conforme tem seus critérios definidos na Instrução Normativa n. 2.146/2023, por meio das quais visa estabelecer um “tratamento aduaneiro mais célere e econômico para as empresas de comércio eletrônico” (Bischof, 2023, n.p.).

A medida, que entrou em vigor em primeiro de agosto de 2023, estabelece uma série de critérios para as empresas de comércio eletrônicos, destacando-se dentre eles: a) a necessidade de realizar o repasse dos impostos cobrados; b) fazer o detalhamento para o consumidor das informações acerca dos valores dos impostos, tarifas postais e demais despesas; c) constar de maneira visível no pacote enviado ao consumidor, a marca e o nome da empresa em questão; d) recolher o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); e) combater o descaminho e o contrabando (Bischof, 2023).

A mudança na política tributária visa acabar com a prática do “descaminho digital” pelas empresas estrangeiras. Afinal, a isenção outrora aplicável apenas para as compras realizadas com pessoas físicas, agora se aplica a elas também.

Na esteira dessa polêmica, visando reconquistar a confiança dos consumidores brasileiros, a Shein assumiu o compromisso com o governo brasileiro de instalar fábricas e trazer parte da produção para o Brasil. Anunciou que nos próximos anos irá investir R\$750 milhões no Brasil, visando estabelecer uma rede com milhares de fabricantes do ramo têxtil no país (Mazui, 2023).

Na ocasião, Marcelo Clure, chefe da Shein para a América Latina, explicou que o plano da empresa é ter 2 mil fábricas no país, e tornar o Brasil um grande exportador na América Latina. Para tanto, a empresa fechará parcerias em diferentes estados brasileiros para fabricação de diferentes produtos, os quais serão vendidos na plataforma digital da empresa. Por ocasião do anúncio, a empresa firmou parceria com as fábricas Coteminas e Santanense, as quais produzirão peças de vestuário destinadas, inicialmente, ao mercado doméstico nacional (Mazui, 2023).

A decisão de nacionalizar a produção repercutiu positivamente entre os brasileiros e reverberou como uma preocupação da empresa em valorizar e continuar a atender o mercado nacional. Outrossim, a transferência da produção promete beneficiar a economia local por intermédio da geração de empregos, arrecadação tributária e na manutenção de preços acessíveis para os consumidores no país.

No entanto, o cenário ora posto permite deduzir que a pressão popular como um todo foi fator-chave, fundamental para uma mudança na estratégia comercial da empresa. O clamor social modulou a política fiscal e motivou o aumento de investimento da Shein no Brasil.

4 CONCLUSÃO

O comércio digital e a economia *cross border* chegaram para ficar. Uma tendência que já vinha caminhando a passos largos, mas que teve um grande salto no cenário pandêmico da COVID-19. Afinal, a necessidade de isolamento acelerou e forçou a migração da vida cotidiana para o digital. Cenário este que foi muito bem explorado pelos *players* estrangeiros.

Foi utilizando de um marketing discreto, mas ao mesmo tempo agressivo, que plataformas asiáticas como a Shein, Shopee e Aliexpress tomaram conta da internet, saindo das margens e ladeando as empresas nacionais. Seu surgimento e domínio da rede foi tão rápido quanto a forma que angariaram clientes fiéis. Dentre estes, a gigante asiática Shein, aproveitou a onda de influenciadores digitais, para impulsionar e popularizar a sua plataforma, se tornando a “queridinha” entres os brasileiros, especialmente pela sua ampla gama de produtos baratos, e por suas políticas de descontos e frete grátis.

Contudo, como se observou ao longo desta investigação, a forma como as plataformas asiáticas - em especial, a Shein - vêm desenvolvendo suas atividades impactam e trazem grandes prejuízos para o consumo no mercado nacional, em especial pela prática do que se intitulou como descaminho digital. Estas empresas vinham se utilizando da política de isenção tributária para as compras entre pessoas físicas de até U\$50 dólares, para sonegar o pagamentos de tributos. Fraudavam informações nas embalagens, superfaturavam e dividiam produtos, tudo para que sobre suas encomendas não incidisse a alíquota de importação. Assim, conseguiam ofertar produtos com preços mais baixos no mercado.

À vista disso, a medida inicialmente anunciada pelo governo em 11 de abril de 2023, que visava retirar essa isenção, tinha por objetivo frear a prática de evasão fiscal, arrecadar mais tributos para o país, e, principalmente, promover e incentivar o consumo no mercado nacional,

que há tempo já vinha sendo prejudicado com a emergência destas plataformas. Medida esta que foi veementemente repudiada pelo consumidor brasileiro.

A pesquisa demonstra que a retirada dos chamados *minimis* impactaria não apenas os consumidores, mas também, os pequenos comerciantes e profissionais autônomos, que importam seus materiais e insumos de trabalho. O custo acrescido pela incidência da alíquota acabaria, por fim, recaindo sobre o consumidor final, uma vez que ensejaria o encarecimento de produtos e serviços nacionais. Nessa esteira, a implementação da medida poderia representar uma grande barreira para esses profissionais, uma redução significativa dos seus lucros e da própria demanda de trabalho.

Ademais, a incidência da taxa não seria medida suficiente para reinserir os consumidores no comércio nacional, uma vez que o preço dos produtos no mercado interno continuaria o mesmo. Outrossim, em meio a esse cenário, as plataformas digitais teriam estrutura e capacidade para incrementar suas políticas de desconto, pontos e promoções, encontrariam alguma forma de continuarem competitivas no mercado, fazendo com que a importação ainda fosse vista como algo vantajoso entre os consumidores. Afinal, os produtos do varejo nacional continuariam sendo caros em comparação, uma vez que sua carga tributária continuaria sem alterações.

O estímulo ao desenvolvimento do comércio brasileiro seria muito mais eficiente se pautado em políticas que visam trazer a competitividade para o mercado interno. Nesse sentido, uma redução do custo Brasil, uma simplificação do sistema tributário, ou simplesmente uma redução nos impostos e encargos pagos por varejistas nacionais - seja sobre a matéria-prima, sobre os produtos ou sobre as folhas de pagamento -, lhes possibilitaria ofertar mercadorias com um melhor custo-benefício e, assim, “reconquistar” seus clientes.

Frustrados e preocupados com os impactos da medida, consumidores bombardearam as mídias sociais com críticas. Como se observou no decorrer do presente estudo, a pressão popular para manutenção da isenção foi tamanha, que uma semana após o anúncio da medida, o governo reconsiderou a decisão. Em razão da proporção e necessidade de atenção que o caso passou a exigir, o ente estatal viu-se obrigado a estabelecer uma nova política tributária. E assim, diante do clamor social, instituiu o programa Remessa Conforme, que equalizou a aplicação isenção de US\$ 50 dólares para as compras feitas com pessoas jurídicas, condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos no programa.

Nesse sentido, a análise do “case Shein” evidencia a forma como a pressão popular pode ter um papel crucial na modulação das políticas tributárias. Isso porque o programa Remessa Conforme vai totalmente de encontro com aquilo que o governo queria inicialmente:

tributar e dificultar a entrada de mercadoria estrangeira no país, impulsionando a arrecadação tributária e estímulo ao comércio interno. Inclusive, a adesão ao programa pelas plataformas pode desencadear reflexos negativos no mercado interno. Afinal, a lógica do programa instituído é facilitar a entrada e liberação da mercadoria estrangeira sem que haja incidência de tributação.

Outrossim, a relevância de temática fica ainda mais evidente em razão da interdisciplinaridade que a envolve, uma vez que abarca questões relevantes e contemporâneas, que perpassam o contexto específico da isenção tributária e da empresa Shein. A investigação do tema permitiu compreender melhor a forma como as interações entre governo, economia, comércio internacional e sociedade civil moldam políticas e orientam tomadas de decisões.

5 REFERÊNCIAS

BARIFOUSE, Rafael. Por que varejistas criticam Shein, Shopee e AliExpress por 'contrabando digital' no Brasil. **BBC NEWS BRASIL**, 28 mar. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cgeqgvd417xo>. Acesso em: 18 jul. 2023.

BERENHOLO, Mauro; MENDES, Cora. Imposto de Importação: entenda o que é e como é calculado. **JOTA**, 23 ago. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/imposto-de-importacao-o-que-e-23082022#:~:text=Uma%20das%20principais%20caracter%C3%ADsticas%20do,estimular%20ou%20desestimular%20certas%20condutas>. Acesso em: 12 jul. 2023.

BISCHOF, Wesley. Governo cria regras para compras internacionais de até US\$ 50 na internet e taxará quem descumprir normas. **G1**, 30 jun. 2023. Disponível em: <https://exame.com/negocios/shopee-shein-e-aliexpress-estao-entre-os-10-e-commerces-mais-usados-no-brasil/>. Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1988.

BRASIL. Decreto n. 6.759, de 5 de fevereiro de 2009. Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior. **Diário Oficial da União**, 6 fev. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm. Acesso em: 13 jul. 2023.

BRASIL. Decreto-lei 2.434, de 19 de maio de 1988. Dispõe sobre a isenção ou redução de impostos na importação de bens e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 20 mai. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2434.htm. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei n. 1.804, de 3 de setembro de 1980. Dispõe sobre tributação simplificada das remessas postais internacionais. **Diário Oficial da União**, 4 set. 1980. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-

1988/del1804.htm#:~:text=Del1804&text=DECRETO%2DLEI%20No%201.804,simplificad a%20das%20remessas%20postais%20internacionais. Acesso em: 29 jul. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei n. 37, de 18 de novembro de 1966. Dispõe sobre o imposto de importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 21 nov. 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0037compilado.htm. Acesso em: 13 jul. 2023.

BRASIL. Instrução Normativa RFB n. 1985, de 29 de outubro de 2020. Dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA). **Diário Oficial da União**, 4 nov. 2020. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=113415>. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. Instrução Normativa RFB n. 2154, de 26 de julho de 2023. Dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=132295#2453169>. Acesso em: 10. ago. 2023.

BRASIL. Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Brasileiro. Diário Oficial da União. Brasília, 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm Acesso em: 20 jul. 2023. Acesso em: 13 jul. 2023.

BRASIL. Portaria MF n. 156, de 24 de junho de 1999. Estabelece requisitos e condições para a aplicação do Regime de Tributação Simplificada instituído pelo Decreto-Lei Nº 1.804, de 3 de setembro de 1980. **Diário Oficial da União**, 25 jun. 1999. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=23977&visao=anotado>. Acesso em: 26 jul. 2023.

BRASIL. Portaria MF n. 612, de 29 de junho de 2023a. Altera a Portaria MF nº 156, de 24 de junho de 1999, que estabelece requisitos e condições para a aplicação do Regime de Tributação Simplificada instituído pelo Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980. **Diário Oficial da União**, 30 jun. 2023. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=131703>. Acesso em: 28 jul. 2023.

BRASIL. Receita Federal. **Nota técnica: Limite de isenção em remessas de pequeno valor.** [S. l.]: Receita Federal, 12 fev. 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2014/fevereiro/nota-tecnica-limite-de-isencao-em-remessas-de-pequeno-valor> . Acesso em: 29 jul. 2023.

BRASIL. Receita Federal. **Ministério da Fazenda reduz a zero alíquota de importação para compras do exterior de até 50 dólares.** [S. l.]: Receita Federal, 30 jun. 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/junho/ministerio-da-fazenda-reduz-a-zero-aliquota-de-importacao-para-compras-do-externo-de-ate-50-dolares>. Acesso em: 23 jul. 2023.

BRASIL. Receita Federal. **Operador Econômico Autorizado.** [S. l.]: Receita Federal, 2 ago. 2023c. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-externo/importacao-e-exportacao/oea>. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. Receita Federal. **Receita atualiza legislação do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado**. [S. l.]: Receita Federal, 27 jul. 2023d. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/noticias/2023/receita-atualiza-legislacao-do-programa-brasileiro-de-operador-economico-autorizado>. Acesso em: 10 ago. 2023.

BUENO, Sinara. **Saiba o que é o Imposto de Importação**. [S. l.], 18 jul. 2023. Disponível em: <https://www.fazcomex.com.br/importacao/imposto-de-importacao/>. Acesso em: 12 jul. 2023.

CARNEIRO, Bernardo. Cross Border: a nova tendência do ecommerce brasileiro vem de fora. **Exame**, [s. l.], 8 fev. 2022. Disponível em: <https://exame.com/colunistas/bernardo-carneiro/cross-border-a-nova-tendencia-do-ecommerce-brasileiro-vem-de-fora/>. Acesso em: 31 jul. 2023.

HURWITZ, Judith; NUGENT, Alan; HALPER, Fern; KAUFMAN, Marcia. Big Data para leigos. Rio de Janeiro: Alta Books, 2016. E-book.

JONES, Lora. Shein: os motivos do sucesso da marca de moda chinesa que bombou na pandemia. **BBC NEWS BRASIL**, [s. l.], 11 nov. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-59240491#:~:text=%C3%89%20muito%20popular%20nas%20redes,seus%20canais%20de%20m%C3%ADdia%20social>. Acesso em: 28 jul. 2023.

KLEIN, Samantha; BARRETO, Elis. Haddad recua e mantém isenção de taxa sobre encomendas de até US\$ 50 entre pessoas físicas. **CNN BRASIL**, 18 abr. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/haddad-recua-e-isencao-de-taxa-de-encomendas-entre-pessoas-fisicas-de-ate-us-50-sera-mantida/>. Acesso em: 27 jul. 2023.

KOTZIAS, Fernanda. Faz sentido tributar compras pequenas de plataformas internacionais?. **ConJur**, [s. l.], 31 maio 2022. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2022-mai-31/territorio-aduaneiro-faz-sentido-tributar-compras-pequenas-plataformas-internacionais#_ftn1. Acesso em: 2 ago. 2023.

LEONARDO, Fernando Pieri. Cross-border e-commerce, descaminho digital e algumas reflexões. **ConJur**, [s. l.], 23 abr. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-abr-25/territorio-aduaneiro-cross-border-commerce-descaminho-digital-algumas-reflexoes>. Acesso em: 25 jul. 2023.

MÁXIMO, Wellton. Agência Brasil explica como funciona importação por pessoas físicas: Encomendas com fins comerciais sempre foram tributadas. **AgênciaBrasil**, 14 abr. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-04/agencia-brasil-explica-como-funciona-importacao-por-pessoas-fisicas>. Acesso em: 14 jul. 2023

MAZUI, Guilherme. Fábrica no RN começa a produzir roupas para venda na Shein em julho. **G1, ECONOMIA**, 29 jun. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/06/29/rn-comeca-a-produzir-roupas-para-venda-na-shein-em-julho.ghtml>. Acesso em: 4 ago. 2023.

NOVAKOSKI, Aline de Almeida; HERMÍNIO, Beatriz; PEREIRA, Beatriz LOPOMO; SILVA, Sofia Kercher da; CARRASCOZA, Thiago Gelli. A SHEIN e a tendência ao fast fashion. **AUN - AGÊNCIA UNIVERSITÁRIA DE NOTÍCIAS**, [s. l.], 13 jan. 2022. Disponível em: <https://aun.webhostusp.sti.usp.br/index.php/2022/01/13/a-shein-e-a-tendencia-ao-fast-fashion/>. Acesso em: 25 ago. 2023.

PASSOS, Rafael; MOTTA, Ana Paula. Isenção para produtos importados de até US\$ 50 gera perda de faturamento e empregos. **FIEMG**, 11 maio 2023. Disponível em: <https://m.fiemg.com.br/dev~sistemafiemg/Noticias/Detalhe/isencao-para-produtos-importados-de-ate-us-50-gera-perda-de-faturamento-e-empregos>. Acesso em: 18 jul. 2023.

PAZ, Filipe Araújo da. O dever fundamental de colaboração com a tributação. **ConJur**. [S. l.], 17 out. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-17/filipe-paz-dever-fundamental-colaboracao-tributacao>. Acesso em: 5 abr. 2023.

RECEITA anuncia cobrança de imposto sobre encomendas internacionais acima de US\$ 50. **G1: Jornal Nacional**, 11 abr. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/04/11/receita-anuncia-cobranca-de-imposto-sobre-encomendas-internacionais-acima-de-us-50.ghtml>. Acesso em: 11 jul. 2023.

ROCHA, Rosely. Quem compra legalmente em sites do exterior não pagará imposto a mais, diz governo. **CUT**, [s. l.], 13 abr. 2023. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/quem-compra-legalmente-em-sites-do-exterior-nao-pagara-imposto-a-mais-diz-govern-4405>. Acesso em: 18 jul. 2023.

RODRIGUES, Carlos Alexandre; TEIXEIRA, Tarcisio. Blockchain e criptomoedas: aspectos jurídicos. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

ROVAROTO, Isabela. Shopee, Shein e AliExpress estão entre os 10 e-commerces mais usados no Brasil. **EXAME**, 17 abr. 2023. Disponível em: <https://exame.com/negocios/shopee-shein-e-aliexpress-estao-entre-os-10-e-commerces-mais-usados-no-brasil/>. Acesso em: 30 jul. 2023.

TRIBUTAÇÃO das Remessas Internacionais Postais e Expressas. **COMEX FURG**, 24 maio 2021. Disponível em: <https://comercioexterior.furg.br/blog-comex/144-tributacao-na-importacao.html>. Acesso em: 14 jul. 2023.

VALADÃO, Marcos Aurélio Pereira; ZIEMBOWICZ, Rodrigo Luís. Revisitando o dever fundamental de pagar tributos sob a perspectiva da sociedade dos direitos. **NOMOS: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, Fortaleza, v.38, n.2, jul./dez., 2018, p. 549-561.

WELLE, DEUTSCHE. Por que o governo desistiu de taxar empresas como Shein e Shopee. **ISTO E DINHEIRO**, 19 abr. 2023. Disponível em: <https://istoedinheiro.com.br/por-que-o-governo-desistiu-de-taxar-empresas-como-shein-e-shopee/>. Acesso em: 27 jul. 2023.